



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

00000A4250017C0027F8035BD901B20C

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

Senhores e senhoras vereadores,

§ Art. 1º. Estende-se o conceito de animal comunitário estabelecido no Art. 1º da Lei Estadual nº 15.254 de 17 de janeiro de 2019 aos cães e gatos sem dono, inseridos em áreas condominiais residenciais e comerciais, no município de Pelotas.

§ Art. 2º. Para efeito desta lei, poderão ser considerados padrinhos de animal comunitário qualquer condômino que com ele tenha estabelecido vínculos de afeto e dependência e que, para tal fim, se disponha, voluntariamente, a cuidar, respeitar e zelar por seus direitos.

§ Art. 3º. Fica autorizado aos condôminos padrinhos dos animais comunitários a colocação de casinhas destinadas ao abrigo dos mesmos, desde que não prejudique o passeio de pedestres e o trânsito de veículos nem altere a fachadas das unidades.

§ Art. 4º. Os protetores voluntários deverão providenciar a identificação dos animais comunitários sob sua responsabilidade, mediante o uso de coleira com placa, contendo o nome do animal, o nome e o contato do(s) protetor(es) voluntário(a)(s).

§ Art. 5º. Os protetores voluntários de animais comunitários não poderão ser penalizados com multas, pelo Condomínio, por fatos, eventualmente, protagonizados por animais comunitários que apadrinharem.

§ Art. 6º. Aplicam-se aos animais comunitários inseridos em áreas condominiais a

mesma proteção estabelecida na Lei Municipal nº 6.806 de 15 de abril de 2020.

§ Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

00000A4250017C0027F8035BD901B20C

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei se mostra relevante à medida em que, nos últimos anos, temos vivenciado um crescimento constante na construção de moradias residenciais sob a forma de condomínios, tanto no formato horizontal quanto vertical.

Paralelamente a essa tendência urbanística, também foi criado o conceito do animal comunitário, caracterizado por cães e gatos, sem dono específico, que estabelecem laços de afeto e dependência com a comunidade em que vivem.

Na prática e, vos digo com conhecimento, ao longo de mais de quinze anos de ativismo na proteção animal de Pelotas, que verifiquei o seguinte: os animais de rua ingressam nesses condomínios pela própria portaria (alguns já viviam no local antes da construção dos empreendimentos), e lá dentro recebem alimentação, carinho, acolhimento e cuidados dos moradores que gostam de animais e se compadecem com a fome, a sede, a desnutrição, a tristeza e o medo desses seres indefesos. São animais que vivem soltos.

Não tem um dono específico, mas vários padrinhos, que mobilizam-se, entre si, para arcar com custos de castração, vacinas, antiparasitários, medicamentos, alimentação, higiene e todos os cuidados necessários para o seu bem estar. E nesse processo acabam estabelecendo com essa comunidade laços de afeto e dependência.

Nesse cenário temos três grupos:

O grupo dos condôminos que cuidam, provém e mantém, voluntariamente, às próprias custas, toda a despesa e cuidados pertinentes a esses animais;

Uma parcela maior que apesar de simpatizar, é indiferente à existência desses animais no local;

E infelizmente, uma diminuta minoria, intolerante à presença de animais de rua dentro do condomínio.

O referido problema não acontece em todos os condomínios, mas apenas naqueles em que o Síndico contempla o grupo da diminuta minoria que é contra a presença dos animais comunitários dentro das áreas comuns.

Aí começam os transtornos para aqueles moradores que, sobretudo, estão contribuindo com a sociedade Pelotense e com a própria Prefeitura, pois a responsabilidade com cães e gatos em situação de rua é do ente público e não do cidadão.

O nosso CCZ não recolhe animais saudáveis ao Canil Municipal, preterindo os animais enfermos e nem há vagas para todos os enfermos.

Essa realidade não é restrita ao nosso Município! Muito pelo contrário!

Assim fosse, não teriam criado o conceito do cão comunitário, que na prática visa transferir a obrigação pública do custeio, manejo e cuidados de animais de rua, sem dono, para as comunidades em que os mesmos estão inseridos, a quem se disponha a fazer pelos mesmos, voluntariamente, o que o ente público não alcança.

E por estarem, justamente contribuindo com a sociedade, esses condôminos que apadrinham animais de rua passam a ser perseguidos pela administração e pelo Síndico, multados, por estarem, supostamente, descumprindo a convenção de condomínio quando alimentam esses animais.

E pior do que isso! Injustamente, pois as convenções de condomínio são, em sua maioria, textos prontos, antigos, incompatíveis com a atual realidade da inserção de cães e gatos comunitários em suas áreas comuns, de modo que aqueles moradores que lá estão, contribuindo com a sociedade, apadrinhando um animal de rua, são constrangidos a abster-se de fazê-lo em razão de uma norma que sequer existe.

As convenções de condomínio são completamente omissas no que concerne a animais comunitários e nem poderão sobrepor-se às normas públicas.

Tudo isso sem contar as constantes ameaças de resolver a “situação” dando um chá de sumiço nos animais, provocando pânico à toda a comunidade que se importa e se preocupa com o bem estar dos mesmos.

Os questionamentos são inúmeros: Então por que não adotam e colocam para dentro de suas casas? Então por que não doam pra quem tem pátio? Então por que deram comida? Por que deixaram entrar? Por que não chamam a carrocinha? Se deixar esse, vão juntar mais vinte? Com certeza, todos aqueles que se dedicam a cuidar desses animais de rua, e se importam com o bem estar dos mesmos, já fizeram campanhas para sua adoção nas redes sociais, já tentaram adotar, mas nem sempre os animais criados soltos, livres, se adaptam, depois de adultos, a um espaço restrito, fechado, como uma casa ou apartamento em condomínio, mormente quando se trata de um cão porte grande.

E não é pelo fato de acolherem um ou dois animais que essas pessoas querem acolher mais vinte, pois as despesas com veterinário, medicamentos, alimentação, vacinas, antipulgas, vermífugos, higiene, abrigo são rateadas entre os moradores que cuidam dos animais, de modo que os mesmos também torcem por uma adoção responsável para aqueles e até torcem para que outros animais de rua, quando surgem no condomínio, não permaneça por muito tempo, afim de



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

00000A4250017C0027F8035BD901B20C

evitar a afeição e a dependência, que gera despesas.

A extensão do conceito do animal comunitário estabelecido no Art. 1º da Lei Estadual nº 15.254 de 17 de janeiro de 2019 aos cães e gatos sem dono, inseridos em áreas condominiais residenciais e comerciais, no município de Pelotas, visam a eficácia do Art. 5º, incisos I, II e IV da mesma lei, que assim dispõe:

Art. 5º Para efetivar esta Lei, o Poder Público poderá viabilizar as seguintes medidas:

I - incentivar cursos e campanhas de conscientização ao público sobre o conceito de Animais Comunitários, bem como aos tutores ou tratadores sobre o respeito aos Direitos dos Animais e a necessidade de cuidados fundamentais a sua sobrevivência;

II - possibilitar estratégias e ações para a melhoria do bem-estar, respeito e proteção aos animais comunitários;

[...]

IV - promover orientação técnica aos adotantes e ao público em geral para os princípios da tutela responsável de animais, visando atender às necessidades físicas, psicológicas e ambientais;

[...]

E nesse contexto, protege os animais comunitários e seus padrinhos, protetores voluntários, dirimindo controvérsias que a omissão da legislação estadual não alcançou, servindo de escusa à diminuta minoria dos condôminos intolerantes à permanência de animais inofensivos nas áreas comuns dos condomínios, que não apresentam risco aos moradores e não geram custos para quem não quiser, por puro e simples capricho, o que é abominável e contraria, sobretudo, as políticas de incentivo à proteção do meio ambiente, da figura do animal comunitário e dos direitos dos animais.

Por oportuno, merece destaque que, estender o conceito do animal comunitário estabelecido no Art. 1º da Lei Estadual nº 15.254 de 17 de janeiro de 2019 aos cães e gatos sem

dono, inseridos em áreas condominiais residenciais e comerciais, no município de Pelotas, importa no fortalecimento da democracia na relação poder público e sociedade.

Câmara Municipal de Pelotas, 22 de janeiro de 2021

MARISA ELOIDES SCHWARZER
Bancada do PSB